



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 2.728 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.**

*"DISPÕE SOBRE MEDIDAS ANTI-RACISMO E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

*MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou o Projeto de Lei nº 21/95, de autoria do VEREADOR EVANDRO ROSSO, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

**Artigo 1º.** *O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática do racismo.*

*Parágrafo único.* *O dever público compreende, entre outras medidas:*

**I** - *A criação e divulgação nos meios de comunicação, de cujo espaço se utilize a administração pública, de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural e de combate às idéias e práticas racistas;*

**II** - *A reciclagem periódica dos servidores públicos, especialmente os de creches e de escolas municipais, de modo a habilitá-los para o combate às idéias e práticas racistas;*

**III** - *A punição ao agente público que violar a liberdade de expressão e manifestações das religiões afro-brasileiras;*

**IV** - *Organizar a rede de ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do nosso povo;*

**V** - *O cancelamento, mediante processo administrativo sumário, sem prejuízo de outras sanções legais, do alvará de funcionamento do estabelecimento privado, franqueado ao público, que cometer ATO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL, salvaguardando os direitos dos trabalhadores;*

**VI** - *A representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do município e de entidades que tenham investimento político ou econômico na Prefeitura Municipal;*

**VII** - *A adoção no sistema público de saúde, de procedimentos de detecção, nos primeiros anos de vida, de anemia falciforme e hipertensão, males cuja incidência é maior na população negra e acarreta repercussões na saúde reprodutiva;*

**VIII** - *O desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidades e tratamento nas políticas culturais do município, tanto no que diz respeito do fomento à produção cultural, quanto na preservação da memórias, objetivando dar visibilidade aos símbolos de manifestação do povo negro.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA


ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º.** Fica instituída no calendário municipal de eventos do Município, a SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

**Artigo 3º.** A SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA integrará o calendário dos eventos oficiais do Município e será realizada anualmente no mês de Novembro de forma a encerrar no dia 20 de Novembro, quando se comemora oficialmente o DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de novembro de 1995.

  
MARCO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES  
Secretário da SAF